

## RESOLUÇÃO Nº 280/2006 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativo ao Processo nº 6747/2006, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tomada em Sessão de 08 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, que tem por finalidade propiciar ao aluno de pós-graduação *stricto-sensu* desenvolver habilidades e incentivos em sua formação acadêmica, inerentes à docência e à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único. O PROMOP será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em nível de Centro, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### CAPÍTULO II DO CONCEITO E DAS CLASSES DE BOLSAS

Art. 2º Entende-se por Monitoria de Pós-Graduação uma modalidade específica de ensino-aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino e pesquisa dos respectivos cursos.

Art 3º As bolsas serão de duas classes: Bolsas de Monitoria de Mestrado e de Doutorado.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação será efetuada através de seleção, a cargo de Comissão especialmente designada pelos Colegiados de Programa, estabelecida em edital.

Parágrafo Único. O candidato à monitoria deverá apresentar Plano de Atividade elaborado conjuntamente com o Professor Orientador.

Art. 5º As bolsas serão concedidas a alunos regulares de cursos de Mestrado e Doutorado da UDESC pelo exercício de atribuições relativas a atividades acadêmicas, inclusive participação em docência orientada no âmbito do ensino de graduação.

§ 1º As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão de um Professor designado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º As atividades de Monitoria serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O plano de trabalho do monitor não poderá prever, em nenhuma hipótese, atividades com responsabilidade integral por atividades acadêmicas.

§ 4º Às atividades de monitoria poderão ser atribuídos créditos, a critério dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, desde que previstas no Plano de Curso.

Art. 6º É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Se possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

Art. 7º O Bolsista de Monitoria de Pós-graduação não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

Art. 8º A bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será concedida por um período de até 12 (doze) meses, permitida uma renovação para o curso de Mestrado e duas renovações para o curso de Doutorado.

Art. 9º Para pleitear a Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será exigido desempenho acadêmico mínimo igual a média de conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação exigidos adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único. Acadêmicos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, da UDESC, de primeiro semestre poderão pleitear a Bolsa de Monitoria, exigindo-se para a manutenção do benefício, para o segundo semestre, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 10. Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS

Art. 11. No tocante ao PROMOP, compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação dos Centros:

- I. estabelecer os critérios de seleção e de aprovação do Plano de Monitoria;
- II. designar o Professor-Supervisor das atividades acadêmicas de cada monitor de Pós-Graduação;
- III. normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário;
- IV. apreciar os Planos de Monitoria e deliberar sobre o número de créditos a serem atribuídos às atividades de monitoria, como tarefa ou estudo especial, dentro dos limites estabelecidos pelo Plano de Curso, do Curso de Mestrado ou Doutorado;
- V. remeter a lista dos nomes dos alunos indicados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação que a remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação logo após ser concluída a seleção;
- VI. decidir sobre a suspensão do exercício da função de monitor, comunicando o fato à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. aprovar os Relatórios Finais de Monitoria e encaminhá-los à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação que os remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de expedição do Certificado de Monitoria, após a aprovação do relatório do monitor;
- IX. supervisionar as atividades acadêmicas do monitor, assegurando não haver, em decorrência das atividades de monitoria, ampliação do prazo máximo de titulação, estabelecido no Plano do Curso ao qual o aluno se encontra vinculado.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-SUPERVISOR

Art. 12. O professor-supervisor deverá compor o quadro de docentes do curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* sendo, preferencialmente, o professor orientador do bolsista.

Art. 13. Cabe ao Professor-Supervisor:

- I. orientar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada;
- II. assinar, mensalmente, a Ficha de Frequência do monitor;
- III. assinar o Relatório Final de Monitoria.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 14. Compete ao Monitor de Pós-Graduação:

- I. assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Monitoria, devidamente aprovado, com dedicação de 12 horas/semanais ao Programa de Monitoria;
- II. mensalmente, apresentar Ficha de Frequência assinada pelo Professor-Supervisor ao seu Colegiado do Programa;
- III. apresentar Relatório Final de Monitoria ao seu Colegiado do Programa.

Art. 15. Ao Monitor de Pós-Graduação será concedido Certificado de Monitoria de Pós-Graduação, nos termos do inciso VIII do art. 11 desta Resolução.

Art. 16. O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do Professor-Supervisor e das atividades a serem desenvolvidas constantes Plano de Monitoria.

Art. 17. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art.18. Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 19. Fica vedada a Defesa de Dissertação e de Tese, conforme o caso, ao Monitor que não apresentar ou não obtiver aprovação do Relatório Final de Monitoria.

## CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA

Art. 20. A substituição de bolsista dar-se-á até o dia 15 de cada mês, devendo ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a documentação relativa ao novo bolsista até esta data.

Art. 21. O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do professor-supervisor e aprovado pelo Colegiado do Curso ou do Programa.

## CAPÍTULO VIII DO NÚMERO, DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 22. O Conselho Universitário – CONSUNI fixará, anualmente, o número, a duração e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.

Art. 23. A origem dos recursos para o Programa de Bolsas Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, será o orçamento da UDESC ou, na eventual disponibilização, recursos extra-orçamentários de instituições de fomento da pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Compete à Reitoria elaborar e baixar edital de abertura de inscrições para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação, divulgar o número de vagas e homologar e divulgar o resultado da seleção.

Parágrafo Único. Os editais terão por base esta Resolução e demais atos normativos das Pró-Reitorias.

Art. 25. Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos monitores.

Art. 26. A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação serão realizadas pelas Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27. Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará termo de compromisso.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções nºs 003/2004 – CONSUNI e 046/2004 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente